

no § 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 38:502, de 10 de Novembro de 1951.

Ministério do Ultramar, 3 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Moçambique e Macau.— *Trigo de Moraes*.

Portaria n.º 14:114

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, em Moçambique, os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

1) Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 245.344\$12, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos a menos abonadas nos anos de 1950 e 1951 aos funcionários abrangidos pelo disposto no artigo 2.º da Portaria Ministerial n.º 23, de 9 de Setembro de 1945.

2) Nos termos do artigo 8.º do mesmo Decreto n.º 35:770, um de 60.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com o pessoal — Remunerações ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 3 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Trigo de Moraes*.

Portaria n.º 14:115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto

n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 10.145\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento da diuturnidade do ano de 1950 que ficou em dívida ao falecido médico inspector Dr. Eurico Carlos de Almeida e foi requerida pela viúva, D. Maria José Marçal Correia Antunes de Almeida.

Ministério do Ultramar, 3 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição (Técnica)

Portaria n.º 14:116

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho da Maia seja proibida durante toda a presente época venatória.

Ministério da Economia, 3 de Outubro de 1952.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.